



**DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2021**

**PMC/GAB DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA:  
20/08/21 ÀS 21:00H - CURRALINHO -  
PA.

  
ODILON DA SILVA BARBOSA - CHEFE DE  
GABINETE (DEC. MUN. 003/2021)

DISPÕE SOBRE A RETOMADA SEGURA E  
GRADUAL DAS ATIVIDADES LOCAIS COM  
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DEFINE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**, Prefeito  
do Município de Curralinho, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde,  
como pandemia o surto da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as  
medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância  
internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o município possui autonomia para regulamentar as ações de  
enfrentamento/flexibilização relacionadas a pandemia do COVID-19, nos preceitos  
da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade 6.341- STF;

**CONSIDERANDO** que todos os instrumentos jurídicos administrativos gozam da  
chamada discricionariedade administrativa, qual seja, a possibilidade de a  
administração rever seus próprios atos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o dever de todo e qualquer gestor público é tomar decisões  
levando em consideração os anseios dos mais diversos setores da sociedade;

**CONSIDERANDO** que esta administração toma as decisões com base na ciência, por  
meio de pareceres técnicos enviados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e  
a colaboração do Secretário Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL N.º 800, DE 31 DE MAIO DE 2020, que  
Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social  
segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de  
distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e  
funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

**CONSIDERANDO** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de Saúde  
no Município de Curralinho, Estado do Pará.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

**Art. 1º:** Fica decretada situação de Risco Baixo de Bandeira Verde no  
Município de Curralinho, para enfrentamento da pandemia decorrente do  
Coronavírus.





**Art. 2º:** É obrigatório em todos os locais públicos e de uso coletivo, tais como: estabelecimentos comerciais, vias públicas, academias, igrejas, barcos, lanchas, praias, campos e outros, ainda que privados, o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, com observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias em especial o dispositivo do Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º:** É obrigatório em todos os locais privados que sejam de uso comum ou que proporcionem um fluxo de pessoas, fornecer alternativas de higienização tais como água e sabão e/ou álcool em gel, assim como realizar a sua higienização periódica e impedir o acesso a estes ambientes de pessoas sem máscara.

**Art. 4º:** Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas, carreatas em locais públicos com audiência superior a 30% (trinta por cento), e privado superior a 100 (cem) pessoas.

**Art. 5º:** Fica proibido, por tempo indeterminado, as seguintes atividades:

- I - Boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;
- II - A realização de campeonatos, torneios e quaisquer outros eventos esportivos com a presença de público que ocasione aglomeração;
- III - O descumprimento de tais imposições por parte de qualquer estabelecimento acarretará na aplicação de multas até a suspensão do Alvará de Funcionamento e até a Interdição do mesmo, conforme o Art. 8º deste Decreto Municipal.

## **CAPÍTULO II: DA RETOMADA SEGURA E GRADUAL DA ECONOMIA LOCAL**

**Art. 6º.** as atividades religiosas são essenciais nos termos da Lei Estadual n. 9.147, de 23 de novembro de 2020, fica determinado:

- I - Respeitar a capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio;
- II - A existência de colaboradores para orientar e fiscalizar todas as pessoas que adentrarem nos respectivos recintos, afim de não ultrapassar o máximo exigido;
- III - Ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos;
- IV - Observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas,



sempre que possível);

**V -** Obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos, aferição de temperatura, fixadas estas como balizas mínimas, recomendando-se também outras medidas profiláticas editadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º:** Fica autorizado o funcionamento pelo período de 20 de agosto a 03 de setembro de 2021, podendo ser revogado de acordo com os agravos epidemiológicos do município e respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas já estabelecidas pelas autoridades sanitárias e respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo I deste Decreto:

**I-** As embarcações municipais e intermunicipais, sendo obrigatório;

- a) Respeitar a capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio;
- b) A existência de colaboradores para orientar e fiscalizar todas as pessoas que adentrarem nos respectivos recintos, afim de não ultrapassar o máximo exigido.

**II-** Feiras ao ar livre;

**III-** As hotelarias, pousadas, *flats*, e similares;

**IV -** agências bancárias, casas lotéricas e Correios, no horário regulamentado pela legislação federal;

- a) o atendimento comercial dos bancos deve ser realizado preferencialmente por meio remoto e/ou agendamento;
- b) as instituições financeiras tem o dever de colaborar com o Poder Público na organização de filas de espera dos usuários, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

**V-** Os clubes recreativos, ginásios, *society's*, arenas, campos esportivos e similares;

**VI-** Funcionamento de locadoras de vídeo games, *cybers*, *lan houses* e similares;

**VII -** A execução de cursos, oficinas e eventos similares, promovidos no Município de Curralinho na rede privada, sendo obrigatório;

- a) Respeitar o espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre um alunado e outro ou a ocupação de



forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos;

- b) Manter o ambiente arejado, com janelas e portas abertas sempre que possível;
- c) Aferir a temperatura de cada participante bem como o uso indispensável de máscara e o uso de álcool em gel ou a disposição de pia para a higienização das mãos;

**VIII-** Os supermercados, mercados e estabelecimentos afins, devem observar o seguinte:

- a) - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecimento, inclusive na área de estacionamento, se houver;
- b) - Seguir as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

**IX-** As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

**X-** As academias de musculação, academias ao ar livre, ginástica, e estabelecimentos similares:

- a) Em locais fechados, será obrigatório a existência de exaustores de acordo com o m<sup>2</sup> (metro quadrado) do estabelecimento, para auxiliar no fluxo de ar.

**XI-** Os restaurantes, lanchonetes, complexos de lazer, balneários, bares, conveniências e similares, respeitando a lotação máxima de 100 (cem) pessoas sentadas, ficando proibido o seguinte:

- b) - A permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento, e;
- c) - A execução de shows presenciais de músicos e similares, superiores a duas duplas.

**Parágrafo Único.** As atividades contidas neste capítulo, deverão respeitar o dispositivo contido no Art. 3º deste Decreto Municipal, sob pena de multa e até interdição do estabelecimento.

### **CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 8:** Ficam os órgãos de vigilância e fiscalização da Administração Municipal autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, incluídas as medidas preventivas deste decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:



- I - advertência;
- II - multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e
- III - multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
- IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Parágrafo único:** Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 9º:** Para o enfrentamento da situação de Bandeira Verde de Risco Baixo, perante a situação do município nos termos do Decreto Estadual N.º 800, de 31 de maio de 2020, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**Art. 10º:** Os titulares dos órgãos da Administração, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

**Art. 11:** Confirmada a infecção pelo Coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12:** Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período de alerta, as medidas transitórias previstas neste decreto.

**Art. 13:** Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração deverão adotar as seguintes providências:

I - Priorizar a ventilação ambiente do local de trabalho;

**§1º:** Determinar aos diretores, secretário e fiscais de contratos:

a) Que notifiquem as empresas de prestação de serviços e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus



colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus;

b) A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo dos funcionários do serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários e o uso indispensável de máscara;

c) A intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço e funcionários a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

**Art. 14:** Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA que adote providências para:

I - Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas e preventivas;

II - Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III – A priorização do número de leitos para os casos mais graves;

IV - Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos, municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§1º- A Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA, poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração e autorizada pelo setor jurídico.

**Art. 15:** Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social -



SEMAS que:

I - Aplique em todos os serviços as recomendações dispostas no presente decreto.

II - Garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas, assim como o distanciamento de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros).

**Art. 16:** Os Secretários dos órgãos da Administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17:** As determinações contidas neste decreto vigorarão de 20 de agosto a 03 de setembro de 2021, ou pelo prazo fixado em cada caso especificamente, a partir de sua publicação, podendo ser revogado de acordo com os agravos epidemiológicos do município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Curralinho, 20 de agosto de 2021.

**CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA



O trabalhador e os profissionais liberais devem evitar de cuidar de pessoas com sintomas de COVID-19, pois isso afeta negativamente a saúde e a segurança dos outros.

O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará.

Na event. divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e a orientação específica de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

#### IV - PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL - CONFORME EXISTENTE PELO DECRETO DO ESTADO DO PARÁ, PARA AS ÁREAS DE BANDA VERMELHA:

- 1- Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nos seguintes casos: atividades essenciais da atividade ou na aproximação para atendimento de pessoas com deficiência e pessoas com dificuldades;
- 2- Distanciamento horizontal: Funcionários e visitantes de uma mesma sala devem se manter a distância mínima de 1,5 metros, exceto em situações de emergência e quando necessário para o atendimento de pessoas com deficiência e pessoas com dificuldades;
- 3- Distanciamento no ambiente de trabalho: Manter o distanciamento de 1,5 metros entre pessoas em ambientes de trabalho.

### ANEXO I

## PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL – CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 800, DE 31 DE MAIO DE 2020

Região de saúde: Todas

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

### I - PROPÓSITO:

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

### II - OBJETIVO:

Proteção à saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento de condições de saúde

### III - GRUPOS DE RISCO:

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestações e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.



O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;

O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;

Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

#### IV - PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL: CONFORME EXIGIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, PARA AS ÁREAS DE BANDEIRA VERMELHA:

- 1- **Distanciamento social:** Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.
- 2- **Distanciamento domiciliar:** Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.
- 3- **Distanciamento no ambiente de trabalho:** Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.
- 4- **Demarcação de áreas de fluxo:** Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.
- 5- **Salas de espera:** Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.
- 6- **Alimentos nas salas de espera:** Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.
- 7- **Limitação de pessoas nas salas de espera:** Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.
- 8- **Distanciamento em filas:** Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.
- 9- **Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho:** Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição em 30% (trinta por cento).
- 10- **Ambientes abertos e arejados:** Manter os ambientes abertos e arejados.
- 11- **Salões de alimentação e refeitórios:** Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).
- 12- **Ocupação de refeitórios:** Capacidade de ocupação de refeitórios em 50% (cinquenta por cento)
- 13- **Flexibilidade de horários de alimentação:** Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.
- 14- **Distanciamento em cozinhas:** Manter distanciamento de 1,5 metros.
- 15- **Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios:** Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas
- 16- **Senhas para salões e refeitórios de alimentação:** Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.
- 17- **Ar condicionado:** Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.
- 18- **Redução da circulação:** Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.
- 19- **Remoção de mobílias não utilizadas:** Remover mobílias não utilizadas.
- 20- **Ocupação de instituições religiosas:** Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas em 50% (cinquenta por cento).

- 21- **Barreiras físicas de Proteção Individual:** Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.
- 22- **Equipamento de Proteção Individual (EPI):** Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).
- 23- **Equipamento de Proteção Individual (EPI):** Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.
- 24- **Trabalhadores do setor de limpeza (higienização):** Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: 1. Usar luvas; 2. Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; 3. Usar máscaras; 4. Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).
- 25- **Equipamento de Proteção Individual (EPI) reutilizáveis:** Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.
- 26- **Regime de teletrabalho:** Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto).
- 27- **Grupos de risco:** Afastamento do trabalho de grupos de risco.
- 28- **Redução do risco de contágio entre funcionários:** Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.
- 29- **Redução de viagens:** Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.
- 30- **Reuniões virtuais:** Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.
- 31- **Reuniões presenciais:** Realização de Reuniões presenciais.
- 32- **Segurança para grupos de riscos no atendimento:** Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.
- 33- **Canais digitais:** Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).
- 34- **Limitar a entrada de visitantes:** Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.
- 35- **Limitação de trabalhadores em cada turno:** Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.
- 36- **Móveis em salas de descanso:** Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.
- 37- **Auditórios:** Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.
- 38- **Redução de contato de clientes com caixas:** Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.
- 39- **Contato físico:** Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.
- 40- **Tosse e espirros:** Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.
- 41- **Alimentação:** Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.
- 42- **Compartilhamento objetos durante alimentação:** Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinheiras e outros;
- 43- **Higiene de mãos:** Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).
- 44- **Banho:** Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).



- 45- **Barba, cabelos e unhas:** Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.
- 46- **Adereços:** Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).
- 47- **Uniformes e roupas:** Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.
- 48- **Roupas utilizadas no trabalho:** Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.
- 49- **Máscaras durante refeições:** Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.
- 50- **Higiene de ambientes:** Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.
- 51- **Descarte guimbas de cigarro:** Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.
- 52- **Disponibilização de álcool 70%:** Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.
- 53- **Compartilhamento de objetos:** Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.
- 54- **Material compartilhado:** Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.
- 55- **Higienização da lixeira e descarte de lixo:** Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPI's, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.
- 56- **Descarte de máscara:** indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.

**V - COMUNICAÇÃO: CONFORME EXIGIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, PARA AS ÁREAS DE BANDEIRA VERMELHA:**

1. **Cartazes e folders:** Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.
2. **Comunicação de casos confirmados ou suspeitos:** Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 . Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.
3. **Comunicação com órgãos competentes:** Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.